



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16863/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 17/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00017/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em BrasíliaDF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

INTERESSADOS: Francisco Jeanio Pereira Franco
Hermes Manguiera Diniz Filho

PROPOSTA DE PREÇO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

OBJETO: Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de DIAMANTE-Pb.

PROPONENTE: R C CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 32.203.456/0001-45
RUA DESPORTISTA AURELIO ROCHA, 655
PEDRO GONDIM
JOAO PESSOA
PB
(83) 99158-5124
coutinhoricardo1960@gmail.com

Apresentação de Proposta:

Prezados membros da Prefeitura Municipal de DIAMANTE
A RC Consultoria LTDA apresenta sua proposta para a prestação de serviço especializado em consultoria em políticas públicas e acompanhamento de captação de recursos para a Prefeitura Municipal de DIAMANTE.
Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas
ofertamos a proposta devidamente válida:

Contratação de serviço especializado em consultoria conforme explicitado acima da presente proposta através da RC Consultoria Ltda

Custo mensal - R\$ 5.000,00

Período de Contrato - 11 meses

Total: R\$ 55.000,00

João Pessoa, PB, 03 de fevereiro de 2025

R C CONSULTORIA LTDA
32.203.456/0001-45



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Processo Administrativo nº 017/2025

Data: 23/01/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Tomando-se por base o que relata a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75º Inciso II, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2025, onde se diz: "

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; "

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com base na fundamentação acima apresentada, desde que não ultrapassado o valor a que se refere o inciso acima transcrito para contratação do objeto em análise, dentro do mesmo exercício financeiro, esta Assessoria Jurídica, opina pela modalidade de Dispensa de Licitação, observando-se o princípio da publicidade e visando uma mais ampla concorrência entre os interessados, a fim de obtenção de proposta mais vantajosa para o município, recomenda-se um prazo mínimo da convocação dos interessados no sítio eletrônico oficial, de 03 (três) dias úteis.

É o Parecer,

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À

Secretaria de Finanças de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Vistos etc...

Senhor (a) secretário (a),

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento para a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 22 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

A
Secretaria Municipal de Administração do Município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Processo Administrativo nº 017/2025

Em, 20 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Secretaria de administração

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 16:50 (dezesseis e cinquenta) minutos/horas do dia 03 (três) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2022, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação **nº 017/2025.**, que tem como objetivo a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar toda a cotação de preço apresentada pelo interessado, sendo ele: **R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.203.456/0001-45, situada na Rua Desportista Aurélio Rocha, 655, Pedro Gondim, João Pessoa - PB** com valor de **R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Depois de verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 03 de fevereiro de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da empresa a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025**, que versa a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos

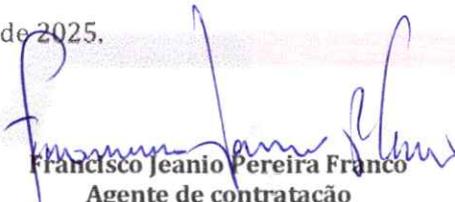


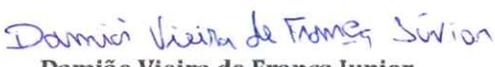
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

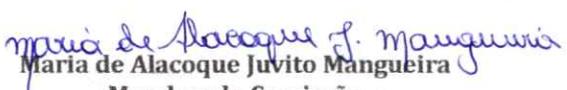
projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Diamante/PB, 03 de fevereiro de 2025.


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação


Damião Vieira de França Júnior
Membro da Comissão


Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Diamante/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de **dispensa de Licitação nº 017/2025. PMD**, destinado a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº **017/2025**, realizada pela Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº **017/2025**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteador pela Lei 14.133/2022, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até a data de recebimento e coleta de cotações de preços, foi apresentada cotações pelo seguinte interessado: **R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.203.456/0001-45, situada na Rua Desportista Aurélio Rocha, 655, Pedro Gondim, João Pessoa - PB com valor de R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2022.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Diamante/PB, 03 de fevereiro de 2025.


Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13.676

À Comissão de Compras.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Em, 24 de janeiro de 2025.

Informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários e
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento. 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 02.070 Secretaria de Educação;
ELEMENTO DE DESPESA: 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finança; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação;
3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,


Secretaria de Finança



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DESPACHO

Vistos Etc.

A Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Diamante/PB pediu autorização ao Prefeito Municipal de Diamante/PB o **Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho**, para a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual foi devidamente autorizada.

Informada pelo setor de contabilidade a Dotação Orçamentária que fará face à despesa a ser contratada pelo período até 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento. 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 02.070 Secretaria de Educação;

ELEMENTO DE DESPESA: 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finança; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação;

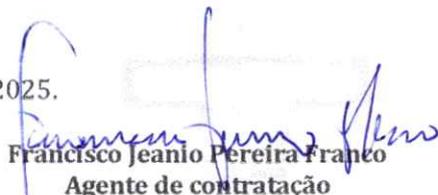
3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informado ainda pelo setor financeiro do município sobre a disponibilidade de recursos, bem como a recomendação da assessoria jurídica para adoção do procedimento de dispensa de licitação, observando-se os ditames legais e fundamentação apresentadas, passa esta comissão de compras a prosseguir com a publicação de convocação de interessados que desejem apresentar propostas de preço adicionais ao processo, para o objeto acima especificado.

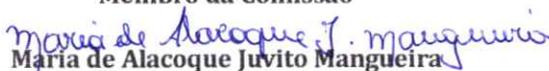
Publique-se em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, justamente com o objeto da contratação.

Atenciosamente,

Diamante/PB, 27 de janeiro de 2025.


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação


Damiano Vieira de França Júnior
Membro da Comissão


Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA
COTAÇÃO DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. A formulação de políticas públicas específicas e a captação de recursos são fundamentais para o fortalecimento da educação e da saúde no município de Diamante/PB. Diante da necessidade de ampliar o impacto dos projetos e garantir maior eficiência na obtenção de recursos junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ao Ministério da Saúde e a outros órgãos federais, faz com que seja necessária a contratação de um serviço especializado com atuação direta em Brasília-DF.

O processo de inspeção de recursos e acompanhamento de projetos exige um conhecimento técnico aprofundado sobre normativas, programas governamentais e diretrizes orçamentárias, além de uma presença estratégica junto aos ministérios e instituições federais. A ausência desse suporte especializado pode resultar na perda de oportunidades financeiras essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas municipais.

Além disso, a formulação de projetos voltados para a educação e a saúde permitirá ao município maximizar a utilização dos recursos disponíveis, garantindo maior efetividade na execução de ações externas ao bem-estar da população. O acompanhamento em Brasília-DF proporcionará uma interlocução direta com os órgãos competentes, aumentando as chances de viabilização e aprovação das propostas.

Portanto, a contratação desse serviço especializado é crucial para garantir que Diamante/PB tenha acesso a mais investimentos, ampliando sua capacidade de implementação de políticas públicas estruturantes e promovendo melhorias significativas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	➤ Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB	Mês	11		



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo de imediato, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 11 (onze) meses com vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por tem*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

R\$: _____ (_____)

Data: ____/____/____.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ n° 08.942.229/0001-57

Validade do Orçamento: _____

Empresa:





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 00:31:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 16863/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00017/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.000,00

Fontes de Recursos: Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Transferência Especial dos Estados (710), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570).

Objeto: Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em BrasíliaDF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): R C Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.203.456/0001-45

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d586929b5997f0f35d5a5e1949d9c404
Autorização da autoridade competente	Sim	208b3df84a53e0bbd0274d730485f430
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	42a73f1daf74e0ae35ae56d85afdee20
Justificativa de preço	Sim	5180aebbf3b2cae695a0b852c069dd57
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6561891e4b6c064afbcdb8a7b0aaea1f

Documento	Informado?	Autenticação
Previsão Orçamentária	Sim	d908382c1c5a659e9aa130e84ea5b0e9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	bf4fc2974f9e4b75d12499bb9ab1dce3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - R C Consultoria Ltda	Sim	077225a44c5ad427bede97a1912001f9

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

OBJETO: Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARTICIPANTE: R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.203.456/0001-45, situada na Rua Desportista Aurélio Rocha, 655, Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

FUNDAMENTADO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022.

FONTE DE RECURSO: Ordinários e Programas/Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 03 de fevereiro de 2025.

Hermes Manguiera Diniz Filho
 Hermes Manguiera Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ ENTRE SI A EMPRESA **R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.203.456/0001-45.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a **R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.203.456/0001-45, situada na Rua Desportista Aurélio Rocha, 655, Pedro Gondim, João Pessoa - PB**, tendo como representante a Sr. Rogério Lacerda Estrela Alves, CPF:008.330.824-50 aqui denominado, **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB	Mês	11	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025/PMD**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2022, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº 017/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 03/02/2025 e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025 sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2022).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento. 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 02.070 Secretaria de Educação;

ELEMENTO DE DESPESA: 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finança; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções da execução.
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2022).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

f) A contratada terá de realizar o serviço constante neste contrato após receber a solicitação do setor de compras da Prefeitura de Diamante.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidos na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2022).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2022).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2022, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2022).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas e J.O.M em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2022).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2022).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2022, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2022), ficando, desde já designado, como Fiscal do presente contrato a Sra. Maria aparecida Barros que exerce o cargo de secretaria de administração.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 04 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Hermes Mangueira Diniz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Data: 12/02/2025 11:12:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

R C CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 32.203.456/0001-45

CONTRATADA



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa **R C CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **32.203.456/0001-45**, situada na **Rua Desportista Aurélio Rocha, 655, Pedro Gondim, João Pessoa - PB**, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, para a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 04 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

Documento assinado digitalmente
 gov.br RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Data: 12/02/2025 11:08:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.203.456/0001-45



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

OBJETO Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.203.456/0001-45, situada na Rua Desportista Aurélio Rocha,655, Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 04/02/2025 a 31/12/2025.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Em, 24 de janeiro de 2025.

Informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários e
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento. 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 02.070 Secretaria de Educação;
ELEMENTO DE DESPESA: 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finança; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação;
3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

Isabella Karla de O. Marques Sáez
Secretaria de Finança



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DESPACHO

Vistos Etc.

A Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Diamante/PB pediu autorização ao Prefeito Municipal de Diamante/PB o **Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho**, para a contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em Brasília-DF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual foi devidamente autorizada.

Informada pelo setor de contabilidade a Dotação Orçamentária que fará face à despesa a ser contratada pelo período até 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento. 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 02.070 Secretaria de Educação;

ELEMENTO DE DESPESA: 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finança; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação;

3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informado ainda pelo setor financeiro do município sobre a disponibilidade de recursos, bem como a recomendação da assessoria jurídica para adoção do procedimento de dispensa de licitação, observando-se os ditames legais e fundamentação apresentadas, passa esta comissão de compras a prosseguir com a publicação de convocação de interessados que desejem apresentar propostas de preço adicionais ao processo, para o objeto acima especificado.

Publique-se em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, justamente com o objeto da contratação.

Atenciosamente,

Diamante/PB, 27 de janeiro de 2025.

Francisco Jeanio Pereira Franco
 Francisco Jeanio Pereira Franco
 Agente de contratação

Damião Vieira de França Júnior
 Damião Vieira de França Junior
 Membro da Comissão

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 Membro da Comissão



CERTIDÃO

CÓDIGO: **8B9F.3583.B6CA.DB14**

Emitida no dia 30/01/2025 às 07:38:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.203.456/0001-45**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/01/2025

Hora: 14:28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/017734

Nº de Controle de Autenticação

497.553.405.468

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 32203456000145	Nome do Contribuinte R C CONSULTORIA LTDA				
Endereço AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	Número 01347	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro TORRE	CEP 58040380	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 146369-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 29/01/2025 14:28:20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R C CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.203.456/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:25 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **B41D.332B.5D7A.0061**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.203.456/0001-45
Razão Social: PHILIFEIA CONSULTORIA LTDA
Endereço: R DEPORTISTA AURELIO ROCHA 655 / PEDRO GONDIM / JOAO PESSOA / PB / 58031-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804195324339309

Informação obtida em 27/01/2025 08:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PHILIFEIA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.203.456/0001-45**

Pelo presente instrumento, o Sr. **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 516.331 emitida pela SSSD-PB, inscrito no CPF/MF sob nº 218.713.534-91, residente e domiciliado nesta capital à Rua Governador Antonio da Silva Mariz, 600 – Portal do Sol – bairro do Altiplano – CEP: 58.046-518, na qualidade de sócio remanescente, em razão de retirada do outro sócio da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação **PHILIFEIA CONSULTORIA LTDA**, com sede e domicílio nesta capital à Rua Desportista Aurélio Rocha, 655, bairro Pedro Gondim – CEP: 58.031-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na JUCEP sob nº 25200839714, por despacho de 07.02.18 e aditivo nº 01 de 23.07.19 também com registro no mesmo Órgão, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob a denominação **R C CONSULTORIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo da sociedade ora transformada, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

O sócio remanescente DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 13:15 SOB Nº 25600100678.
PROTOCOLO: 190411287 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903750698. NIRE: 25600100678.
R C CONSULTORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/08/2019
www.redesim.pb.gov.br

R C CONSULTORIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, o Senhor **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 516.331 emitida pela SSDS-PB, inscrito no CPF/MF sob nº 218.713.534-91, residente e domiciliado nesta capital à Rua Governador Antonio da Silva Mariz, 600 – Portal do Sol – bairro do Altiplano – CEP: 58.046-518, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob a denominação **R C CONSULTORIA EIRELI** e terá sede e domicílio nesta capital à Rua Desportista Aurélio Rocha, 655, bairro Pedro Gondim – CEP: 58.031-000.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem como objetivo social:

- a) Consultoria na concepção, formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e reformulação de políticas públicas, assessoria para instituições públicas, privadas e não governamentais;
- b) Consultoria e desenvolvimento de pesquisas orientadas às inovações tecnológicas através de introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- c) Análise, projeto, desenvolvimento e monitoramento e informação para gestão de políticas públicas e para governança;
- d) Desenvolvimento de instrumentos de planejamento e regulatórios melhorias na gestão de políticas públicas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 13:15 SOB Nº 25600100678.
 PROTOCOLO: 190411287 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903750698. NIRE: 25600100678.
 R C CONSULTORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/08/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16863/25. Data: 17/02/2025 00:33. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 17/02/2025 17:01. Validação: 8BCA.1FFB.BE40.AF36.58A7.1700.9955.B18E.

- e) Desenvolvimento estratégias de assessoria de comunicação, de imprensa, publicidade e marketing a empresas, entidades da sociedade civil organizada e governos, incluindo serviços de agência de notícias e de publicidade, edição de videotape, filmagem em vídeo, fotografia, reportagens fotográficas, elaboração de roteiros, microfilmagem, produção de programas de rádio e televisão, serviços de layout, redação de textos, criação em artes gráficas e consultoria profissional em design de websites, gestão e organização de negócios;
- f) Participar de outras sociedades entre pessoas físicas e ou jurídicas com vistas a formar outras empresas e/ou consórcios empresariais, sociedade de propósitos específicos e outras modalidades societárias permitidas pela legislação brasileira vigente; e,
- g) Organização de competições (educativas, esportivas ou de entretenimento), de desfiles de moda para fins de entretenimento, de espetáculos, de exposições para fins culturais ou educativos, organização de apresentação de colóquios, conferências, congressos, oficinas de trabalho, seminários e simpósios, organização e condução de fóruns educacionais presenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa iniciou suas atividades em 07.12.2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil e reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Unit.	VI Total
RICARDO VIEIRA COUTINHO	100.000	100%	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 13:15 SOB Nº 25600100678.
 PROTOCOLO: 190411287 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903750698. NIRE: 25600100678.
 R C CONSULTORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/08/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16863/25. Data: 17/02/2025 00:33. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 17/02/2025 17:01. Validação: 8BCA.1FFB.BE40.AF36.58A7.1700.9955.B18E.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **RICARDO VIEIRA COUTINHO** acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

O titular, Senhor **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 13:15 SOB Nº 25600100678.
 PROTOCOLO: 190411287 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903750698. NIRE: 25600100678.
 R C CONSULTORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/08/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16863/25. Data: 17/02/2025 00:33. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 17/02/2025 17:01. Validação: 8BCA.1FFB.BE40.AF36.58A7.1700.9955.B18E.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO**CLÁUSULA NONA:**

O titular, Senhor **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Fórum da Cidade de João Pessoa - Pb para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

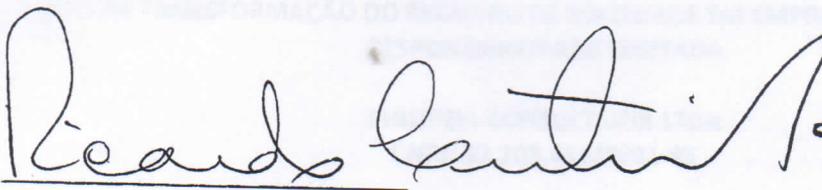
E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via e que será arquivada na JUCEP



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 13:15 SOB Nº 25600100678.
 PROTOCOLO: 190411287 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903750698. NIRE: 25600100678.
 R C CONSULTORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/08/2019
 www.redesim.pb.gov.br

João Pessoa-Pb, 15 de julho de 2019.

Ricardo Vieira Coutinho 

RICARDO VIEIRA COUTINHO

SOU70 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 6º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
 Praça 1917 N° 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
 JOÃO PESSOA - PB | FONE: (83) 3241-3040

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-017935

Reconheço por semelhança a firma de:

RICARDO VIEIRA COUTINHO *****

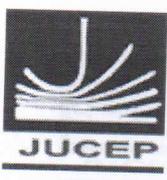
Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB 11/08/2019 12:48:53
 EMOL: R\$9,91 FEPJ: R\$1,98 FARPEN: R\$0,29 ISS: R\$0,98

SELO DIGITAL: AIW66242-6P5P

Confira a autenticidade em <https://seidigital.joao.pb.gov.br>

Tiago Dionísio da Silva
 TIAGO DIONÍSIO DA SILVA - AUXILIAR

SOU70
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 13:15 SOB Nº 25600100678.
 PROTOCOLO: 190411287 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903750698. NIRE: 25600100678.
 R C CONSULTORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/08/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16863/25. Data: 17/02/2025 00:33. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 17/02/2025 17:01. Validação: 8BCA.1FFB.BE40.AF36.58A7.1700.9955.B18E.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.203.456/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2018
NOME EMPRESARIAL R C CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHILIFEIA CONSULTORIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DESPORTISTA AURELIO ROCHA		NÚMERO 655	COMPLEMENTO *****
CEP 58.031-000	BAIRRO/DISTRITO PEDRO GONDIM	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICOVC@TERRA.COM.BR		TELEFONE (83) 9158-5124	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **08:07:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R C CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.203.456/0001-45

Certidão nº: 5514823/2025

Expedição: 30/01/2025, às 07:40:46

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R C CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.203.456/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 00:33:24 foi protocolizado o documento sob o N° 16864/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000000202025

Data da Publicação: 17/02/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviço especializado em formulação de políticas públicas e acompanhamento na captação de recursos para educação no FUNDEB e Ministério da Saúde, bem como junto ao governo federal com atuação direta em BrasíliaDF, objetivando ampliar o impacto dos projetos de políticas públicas e aumentar as chances de obtenção de recursos para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

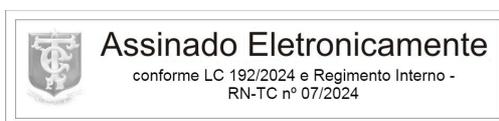
Contratado (Nome): R C Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 32.203.456/0001-45

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8e0b2d6f739da83b1b66dd4fb14b8740
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8bca1ffbbe40af3658a717009955b18e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d908382c1c5a659e9aa130e84ea5b0e9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8a0997990af7232d29704c051640bd0c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Designação do gestor do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

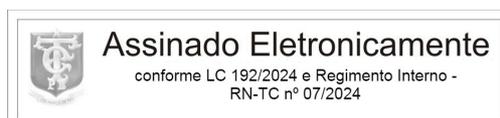
Documento: 16863/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 00:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16864/25 ao Documento 16863/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16863/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 24	8a0997990af7232d29704c051640bd0c
Comprovante de publicidade	25 - 26	8e0b2d6f739da83b1b66dd4fb14b8740
Designação do gestor do contrato	27	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28 - 29	d908382c1c5a659e9aa130e84ea5b0e9
Comproverantes de regularidade da contratada	30 - 41	8bca1ffbbe40af3658a717009955b18e
Designação do fiscal administrativo do contrato	42	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
RECIBO PROTOCOLO	43	18f6f2413255fe0d0b0de70d6f36e8a5

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**